EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 21.300.009.38-8 | Código CVM n.º 02001-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de novembro de 2021, às 8:00 horas, na sede social da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Anexo A, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65070-900.

2. CONVOCAÇÃO: Convocação realizada por correio eletrônico, nos termos do art. 16, § 3º, do Estatuto Social.

3. PRESENÇA: Presentes por videoconferência, em conformidade com ao artigo 16 §4º do Estatuto Social da Companhia, os seguintes membros do Conselho: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Tania Sztamfater Chocolat, Eduardo Haiama, Augusto Miranda da Paz Junior e Tiago de Almeida Noel.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Augusto Leone Piani, que convidou o Sr. José Silva Sobral Neto para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: Os membros do Conselho de Administração reuniram-se para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** aprovar os resultados operacionais e financeiros da Companhia referentes ao terceiro trimestre de 2021; **(ii)** aprovar a Política de Anticorrupção do Grupo Equatorial Energia; **(iii)** aprovar a distribuição de dividendos intermediários pelas controladas da Companhia: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 06.272.793/0001-84) ("Equatorial Maranhão"), Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 04.895.728/0001-80) ("Equatorial Pará") e Equatorial Energia Distribuição S.A. (CNPJ/ME nº 32.695.147/0001-30) ("Equatorial Distribuição"); **(iv)** aprovar a participação da Companhia como acionista em sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro no município de São Luís, estado do Maranhão na Alameda A, número 100, Setor 10, Quadra 73, Lote 1047,

Bairro Quitandinha, CEP: 65.070-900, denominada Equatorial Participações e Investimentos IV S.A. ("Equatorial Participações IV"); **(v)** aprovar a inclusão das controladas E-nova Instalação e Manutenção LTDA. ("Enova") e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado pela Companhia, na qualidade de tomadora, e a Junto Seguros S.A. ("Junto Seguros"), na qualidade de seguradora; **(vi)** aprovar a inclusão das controladas Enova, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica ("CEEE-D"), Equatorial Participações e Investimentos S.A. ("Equatorial Participações"), Equatorial Participações e Investimentos II S.A. ("Equatorial Participações II"), Equatorial Participações e Investimentos III S.A. ("Equatorial Participações III") e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado pela Companhia, na qualidade de tomadora, e a Pottencial Seguradora S.A. ("Pottencial Seguradora"), na qualidade de seguradora; **(vii)** aprovar a inclusão das controladas Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. ("Equatorial Alagoas") e Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. ("Equatorial Piauí"), CEEE-D, Equatorial Transmissão S.A. ("Equatorial Transmissão"), Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. ("SPE 1"), Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. ("SPE 2"), Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. ("SPE 3"), Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. ("SPE 4"), Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. ("SPE 5"), Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. ("SPE 6"), Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. ("SPE 7"), Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. ("SPE 8"), Integração Transmissora de Energia S.A. ("Intesa"), Equatorial Telecomunicações S.A. ("Telecom"), Equatorial Serviços S.A. ("Equatorial Serviços"), Enova, Equatorial Participações, Equatorial Participações II, Equatorial Participações III e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado pela Companhia, na qualidade de tomadora, e a BTG Pactual Seguros S.A. ("BTG"), na qualidade de seguradora; **(viii)** aprovar a celebração de Aditivo para inclusão das controladas Equatorial Alagoas, CEEE-D, Equatorial Transmissão, SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8, Intesa, Telecom, Equatorial Serviços, Enova, Equatorial Participações, Equatorial Participações II, Equatorial Participações III e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado entre a Companhia, na qualidade de tomadora, e a Zurich Minas Brasil Seguros S.A. ("Zurich Seguros"), na qualidade de seguradora; **(ix)** aprovar a celebração de Contrato de Contragarantia pelas controladas Equatorial Pará e Equatorial Maranhão, na qualidade de tomadoras, com a Zurich Seguros, na qualidade de seguradora; **(x)** aprovar a celebração de Contrato de Contragarantia pelas controladas Equatorial Pará e Equatorial Maranhão, na qualidade de tomadoras, com a BTG, na qualidade de seguradora; **(xi)** aprovar a celebração de Aditivo para inclusão das controladas Equatorial Alagoas, Equatorial Piauí, CEEE-D, Equatorial Transmissão, SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4,

SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8, Intesa, Telecom, Equatorial Serviços, Enova, Equatorial Participações, Equatorial Participações II, Equatorial Participações III e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado entre a Companhia, na qualidade de tomadora, e a Fator Seguradora S.A. ("Fator Seguradora"), na qualidade de seguradora; **(xii)** aprovar a celebração de Aditivo para inclusão das controladas CEEE-D, Equatorial Transmissão, SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8, Telecom, Enova, Equatorial Participações I, Equatorial Participações II, Equatorial Participações III e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado entre a Companhia, na qualidade de tomadora, e a Austral Seguradora S.A. ("Austral Seguradora"), na qualidade de seguradora; **(xiii)** autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião, incluindo a celebração e formalização de instrumentos necessários e/ou relacionados à efetivação de Contrato de Contragarantia firmado com a Junto Seguros, Pottencial Seguradora, Zurich Seguros, Fator Seguradora e Austral Seguradora; **(xiv)** autorização das diretorias das controladas Equatorial Maranhão e Equatorial Pará para praticarem todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião, conforme aplicável; e **(xv)** aprovar a Convocação dos acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para discutirem e votarem a respeito da aquisição de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Echoenergia Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.743.678/0001-22, nos termos do Art. 256, §1º, da Lei das Sociedades por Ações ("Lei das S.A").

6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

6.1. Aprovar e apresentar os resultados operacionais e financeiros da Companhia referentes ao terceiro trimestre de 2021, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e as Notas Explicativas referentes ao encerramento do terceiro trimestre de 2021;

6.2. Aprovar a Política de Anticorrupção do Grupo Equatorial Energia, conforme anexo I da presente Ata;

6.3. Aprovar a distribuição de dividendos intermediários, nos termos do artigo 17, incisos (g) e (v), do Estatuto Social da Companhia, pelas seguintes companhias:

6.3.1 Equatorial Maranhão, à conta do lucro líquido apurado no período, no valor de R$ 168.535.814,89 (cento e sessenta e oito milhões quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos);

6.3.2 Equatorial Maranhão, à conta de reserva estatutária de reforço de capital do giro, no valor de R$ 36.694.058,86 (trinta e seis milhões seiscentos e noventa e quatro mil e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos);

6.3.3 Equatorial Pará, à conta do lucro líquido apurado no período, no valor de R$ 300.056.910,24 (trezentos milhões cinquenta e seis mil novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos);

6.3.4 Equatorial Pará, à conta da reserva de lucros a realizar, no valor de R$ 39.275.942,49 (trinta e nove milhões duzentos e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos);

6.3.5 Equatorial Pará, à conta de reserva estatutária de investimentos, no valor de R$ 14.118.988,39 (quatorze milhões cento e dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos);

6.3.6 Equatorial Distribuição, à conta do lucro líquido apurado no período, no valor de R$ 474.374.765,24 (quatrocentos e setenta e quatro milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

6.4. Aprovar, nos termos do Art. 17, (n) do Estatuto Social, a participação da Companhia como acionista em sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro no município de São Luís, estado do Maranhão, na Alameda A, número 100, Setor 10, Quadra 73, Lote 1047, Bairro Quitandinha, CEP: 65.070-900, denominada Equatorial Participações IV;

6.5. Aprovar a inclusão das controladas Enova e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado pela Companhia, na qualidade de tomadora, e a Junto Seguros, na qualidade de seguradora, inscrita sob o CNPJ nº

84.948.157/0001-33, a qual emitirá apólices e/ou endossos de seguro garantia que venham a ser solicitadas pela Companhia;

6.6. Aprovar a inclusão das controladas Enova, CEEE-D, Equatorial Participações, Equatorial Participações II, Equatorial Participações III e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado pela Companhia, na qualidade de tomadora, e a Pottencial Seguradora, na qualidade de seguradora, inscrita sob o CNPJ nº 11.699.534/0001-74, a qual emitirá apólices e/ou endossos de seguro garantia que venham a ser solicitadas pela Companhia;

6.7. Aprovar a inclusão das controladas Equatorial Alagoas, Equatorial Piauí, CEEE-D, Equatorial Transmissão, SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8, Intesa, Telecom, Equatorial Serviços Enova, Equatorial Participações, Equatorial Participações II, Equatorial Participações III e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado pela Companhia, na qualidade de tomadora, e a BTG, na qualidade de seguradora, inscrita sob o CNPJ nº 32.724.964/0001-80, a qual emitirá apólices e/ou endossos de seguro garantia que venham a ser solicitadas pela Companhia;

6.8. Aprovar a celebração de Aditivo para inclusão das controladas Equatorial Alagoas, CEEE-D, Equatorial Transmissão, SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8, Intesa, Telecom, Equatorial Serviços, Enova, Equatorial Participações, Equatorial Participações II, Equatorial Participações III e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado entre a Companhia, na qualidade de tomadora, e Zurich Seguros, na qualidade de seguradora, inscrita sob o CNPJ nº 17.197.385/0001-21, a qual emitirá apólices e/ou endossos de seguro garantia que venham a ser solicitadas pela Companhia;

6.9. Aprovar a celebração de Contrato de Contragarantia pelas controladas Equatorial Pará e Equatorial Maranhão, na qualidade de tomadoras, com a Zurich Seguros, na qualidade de seguradora;

6.10. Aprovar a celebração de Contrato de Contragarantia pelas controladas Equatorial Pará e Equatorial Maranhão, na qualidade de tomadoras, com a BTG, na qualidade de seguradora;

6.11. Aprovar a celebração de Aditivo para inclusão das controladas Equatorial

Alagoas, Equatorial Piauí, CEEE-D, Equatorial Transmissão, SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8, Intesa, Telecom, Equatorial Serviços, Enova, Equatorial Participações, Equatorial Participações II, Equatorial Participações III e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado entre a Companhia, na qualidade de tomadora, e Fator Seguradora, na qualidade de seguradora, inscrita sob o CNPJ nº 33.061.862/0001-83, a qual emitirá apólices e/ou endossos de seguro garantia que venham a ser solicitadas pela Companhia;

6.12. Aprovar a celebração de Aditivo para inclusão das controladas Equatorial Alagoas, CEEE-D, Equatorial Transmissão, SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8, Intesa, Telecom, Equatorial Serviços, Enova, Equatorial Participações, Equatorial Participações II, Equatorial Participações III e Equatorial Participações IV, no âmbito do Contrato de Contragarantia celebrado entre a Companhia, na qualidade de tomadora, e Austral Seguradora, na qualidade de seguradora, inscrita sob o CNPJ nº 11.521.976/0001-26, a qual emitirá apólices e/ou endossos de seguro garantia que venham a ser solicitadas pela Companhia;

6.13. Aprovar a autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião, incluindo a celebração e formalização de instrumentos necessários e/ou relacionados à efetivação dos Contratos de Contragarantia firmados com as seguradoras mencionadas nas deliberações anteriores;

6.14. Aprovar a autorização das diretorias das controladas Equatorial Maranhão e Equatorial Pará para praticarem todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião, conforme aplicável.

6.15. Aprovar a Convocação dos acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para discutirem e votarem a respeito da aquisição de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Echoenergia Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.743.678/0001-22, nos termos do Art. 256, §1º, da Lei das Sociedades por Ações ("Lei das S.A").

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e

assinada.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís/MA, 10 de novembro de 2021.

Mesa:

José Silva Sobral Neto
Secretário

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 21.300.009.38-8 | Código CVM n.º 02001-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

ÍNDICE

1. Introdução 12
2. Definições 12
3. Objetivo 12
4. Abrangência 9
5. Medidas de Combate à Corrupção 13
5.1 Proibição de Corrupção 13
5.2 Pagamentos de Facilitação 13
5.3 Presentes, Brindes, Entretenimento e Hospitalidade 14
5.4 Contribuições políticas 14
5.5 Patrocínio ou Doações Beneficentes 15
5.6 Solicitação e extorsão 17
6. Medidas de Prevenção à Corrupção 19
6.1 Relacionamento com Parceiros 19
6.2 Relacionamento com Agentes Públicos 22
6.3 Obstáculos a Investigações ou Fiscalização 22
6.4 Fusões e aquisições 23
6.5 Confidencialidade das informações 24
6.6 Livros e Registros Contábeis 25
6.7 Criação de Documentos 25
7. Atribuições e Responsabilidades 26
8. Sanções Disciplinares 26
9. Penalidades por Atos Lesivos Praticados Contra Administração Pública 27
10. Canal de Denúncia 27

11. Disposições Finais 27

1. Introdução

A Lei Anticorrupção entrou em vigor em 2014 e representa marco brasileiro no combate à corrupção ao prever a possibilidade de responsabilização de pessoas jurídicas, tanto na esfera administrativa quanto judicial, por **atos de corrupção**, em caráter objetivo, ou seja, independentemente de terem conhecimento da prática ou intenção de lesionar o Estado. Dessa forma, a empresa pode ser penalizada, não apenas por atos lesivos praticados por seus gestores, mas também por atos de colaboradores próprios, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados que estejam agindo em seu nome e/ou representando seus interesses.

Nesse contexto, passa a ser diretriz do Grupo Equatorial Energia assegurar a prevenção e o combate a atos de corrupção, em observância à Lei Federal n.º 12.846/13 – Lei Anticorrupção, por todas as empresas que dele fazem parte, razão pela qual essa Política estabelece regras e princípios de conduta aplicáveis a todos os seus Colaboradores e Parceiros no desempenho de suas funções ou na prestação de serviços ao Grupo Equatorial Energia, cujo propósito é garantir o estrito cumprimento da Legislação aplicável com os mais rigorosos padrões éticos.

2. Definições

Com o objetivo de uniformizar os termos e expressões utilizados neste documento, as seguintes palavras iniciadas em maiúscula terão os significados a seguir:

“Grupo Equatorial Energia”: significa Equatorial Energia S.A., que compreende todas as empresas do Grupo.

“Colaboradores”:	todas as pessoas que trabalham no Grupo Equatorial Energia, incluindo administradores, diretores, conselheiros, empregados de qualquer natureza independentemente do vínculo contratual ou societário que mantenham com a Equatorial e/ou com o Grupo Equatorial.
“Parceiros”:	significa todos os parceiros comerciais, consultores, prepostos, fornecedores, representantes e todos que, com ou sem remuneração, prestem serviços, ainda que de forma temporária, ao Grupo Equatorial Energia.
“Agente(s) Público(s) ”:	qualquer (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior; (v) um membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais; e (vi) o cônjuge ou outro Parente Próximo de um Agente Público.
“Pessoas Politicamente Expostas”:	agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

“Coisa de Valor”:	quaisquer tipos de ofertas não-financeiras ou financeiras como, por exemplo, dinheiro, presentes, entretenimento, hospitalidade, favores, serviços, empréstimos, garantias, o uso da propriedade ou equipamento, ofertas de emprego ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas, entre outras, fornecidas, direta ou indiretamente, a indivíduos que possam se beneficiar de negócios com o Grupo Equatorial Energia ou mesmo a um parente próximo ou associado a tal pessoa.
“Entretenimento”:	ingressos de show, teatro, exposições, concertos, eventos esportivos, sociais ou outros tipos similares de eventos abertos ao público em geral.
“Vantagem Indevida”:	toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.
“Hospitalidade”:	alimentação, recepções, hospedagem, despesas de viagem, passagens ou transporte de qualquer natureza, entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar, por exemplo, apresentação dos produtos ou das dependências, convites para a participação em eventos e festas corporativas promovidas pelo Grupo Equatorial Energia.
“Parente(s) Próximo(s)”:	qualquer filho e filha, enteado e enteada, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuge, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado e cunhada, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.
“Presente(s)”:	qualquer gratificação, favor, benefício, desconto ou qualquer item tangível ou intangível. Um Presente também inclui cortesias, refeições, bebidas, serviços, treinamento, transporte, descontos, itens promocionais, hospedagem ou cartões de presente.

"Suborno":	ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, Presentes, Coisas de Valor ou outra Vantagem Indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou vantagem indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo.
"Extorsão":	prática de ameaça séria e iminente à integridade física de um indivíduo ou de um ativo, utilizada para obter dinheiro ou outras Coisas de Valor.
"Fraude":	ato intencional de enganar alguém ou utilizar métodos desonestos, falsos ou ilegais, a fim de obter uma vantagem indevida ou ilegal.

3. Objetivo

O Grupo Equatorial Energia tem o compromisso de conduzir seus negócios de acordo com altos padrões de ética, integridade e transparência, bem como assegurar que existam procedimentos adequados para prevenir o pagamento de suborno, em estrito cumprimento às leis de combate à corrupção, notadamente a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e o Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos ("FCPA")[1] (em conjunto "Legislação Anticorrupção").

Este documento tem por objetivo compilar as regras e diretrizes de combate à corrupção ("Política Anticorrupção"), que tem como base o Código de Ética e Conduta do Grupo Equatorial Energia.

4. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo Equatorial Energia. Com relação aos Parceiros, espera-se os mesmos padrões de ética, integridade e transparência abordados nesta Política Anticorrupção sejam por eles respeitados.

[1] Nota: O Grupo Equatorial Energia possui como acionista um fundo dos EUA (Black Rock) e algumas ações pulverizadas no mercado (69%) com ADR's. Sendo assim, aplicável o FCPA.

As empresas pertencentes ao Grupo Equatorial Energia deverão reproduzir a presente Política Anticorrupção naquilo que for cabível.

Todos os Colaboradores e Parceiros estão individualmente obrigados a cumprir as regras previstas nesta Política, no que for cabível, e nas demais políticas internas do Grupo Equatorial Energia.

5. Medidas de Combate à Corrupção

5.1 Anticorrupção

Embora a corrupção possa ocorrer em qualquer negócio, inclusive nos celebrados com empresas privadas e pessoas físicas, o risco de corrupção é particularmente mais alto e grave quando há interação com Agentes Públicos. Os Colaboradores do Grupo Equatorial Energia devem sempre se posicionar contra atos de Corrupção, ainda que a proposta seja uma solicitação de Agente Público ou de cliente. Nesses casos, a solicitação deve ser submetida imediatamente à Área de Compliance para assistência e orientação sobre como proceder ou reportada através do Canal de Denúncias para a apuração pertinente.

Independentemente de com quem se esteja negociando, os Colaboradores devem sempre tomar decisões com base em fatores comerciais legítimos, como preço, qualidade e serviço, entre outros fatores essenciais à livre concorrência e, ao mesmo tempo, devem manter a ética, integridade e transparência do Grupo Equatorial Energia em suas negociações com o mercado com o intuito de efetivar contratos e transações idôneos.

5.2 Pagamentos de Facilitação

Não é permito aos Colaboradores e Parceiros, que atuem em nome do Grupo Equatorial Energia, a realização de pagamentos de facilitação. São considerados pagamentos de facilitação, pagamentos não vultosos realizados a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar agilizar ou garantir vantagem, a partir da realização de uma ação governamental rotineira e não

discricionária, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais ou proteção policial e outras ações de natureza similar.

5.3 Presentes, Brindes, Entretenimento e Hospitalidade

O Grupo Equatorial Energia está comprometido em conduzir os negócios com seus clientes e Parceiros em um ambiente onde as decisões sejam tomadas com independência e integridade, levando-se em consideração apenas fatores comerciais legítimos. Portanto, o fornecimento ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidade ou entretenimento, não devem ter relevância na tomada de decisões corporativas.

É permitido o oferecimento de brindes que exibam o nome ou logotipo do Grupo Equatorial Energia com o propósito de divulgar o nome e marca. Os brindes destinam-se a Parceiros, clientes e demais pessoas que possuam relacionamento profissional com os Colaboradores. Os brindes não devem constituir forma de presentear, retribuir ou prestar satisfação de relacionamento estritamente pessoal. A distribuição de brindes a Agentes Públicos deve ser previamente aprovada pela Gerência Corporativa de *Compliance*.

Os Colaboradores deverão sempre agir no melhor interesse do Grupo Equatorial Energia e de seus clientes, devendo evitar qualquer atividade que possa criar um conflito de interesses real ou que seja percebido como ato impróprio às relações dos negócios. As formas legítimas de hospitalidade serão permitidas se o objeto for relacionado aos negócios do Grupo Equatorial Energia, e se, pelo menos, um Colaborador do Grupo estiver presente. O oferecimento de hospitalidade a Agentes Públicos deve ser previamente aprovado pela Gerência Corporativa de *Compliance*.

Havendo dúvida quanto ao tipo de Brinde, Presente, Entretenimento ou Hospitalidade que possa ser recebido ou oferecido no âmbito das relações empresariais, em situações específicas não mencionadas nesta Política ou no Código de Ética e Conduta da Companhia, o Colaborador deve consultar a Gerência Corporativa de *Compliance*.

O recebimento e/ou o fornecimento de presentes e entretenimentos por Colaboradores, quando em concordância com o disposto acima, considerado individualmente ou em conjunto, não deverá ultrapassar o valor de R$ 100,00, por exercício fiscal, se dado para ou recebido pela mesma pessoa, empresa ou entidade.

5.4 Contribuições Políticas

Os Colaboradores não devem prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de doação ou contribuição política para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos com os recursos ou em nome do Grupo Equatorial Energia.

São consideradas contribuições políticas não só as contribuições monetárias, mas também a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, o pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação ou qualquer outra facilidade que colabore para algum partido e/ou candidato.

Esta Política Anticorrupção não visa impedir que os Colaboradores do Grupo Equatorial Energia participem de processo político ou de fazer contribuições políticas pessoais. Entretanto, caso desejem fazê-lo, os Colaboradores não devem: (i) declarar suas próprias contribuições políticas (ou quaisquer opiniões ou afiliações relacionadas) conexas, de qualquer maneira, à Equatorial; e (ii) realizar ou permitir que se realize qualquer divulgação que vincule, de qualquer forma, o ato de contribuição à Equatorial.

5.5 Patrocínio ou Doações Beneficentes

Toda e qualquer doação beneficente que vise o apoio a entidades filantrópicas e patrocínio que objetiva o desenvolvimento cultural, esportivo e outros de mesma natureza será permitida, desde que observe estritamente os procedimentos específicos do Grupo Equatorial Energia sobre o tema e quaisquer leis e regulamentações aplicáveis em vigor, e que não seja usado como forma de influenciar decisões comerciais de maneira imprópria.

O Grupo Equatorial Energia deve certificar-se de que doações beneficentes e patrocínios não sejam usados para promover pagamentos ilícitos e deve conduzir uma *due diligence* adequada, para evitar que, por exemplo, uma instituição de caridade que venha a ser destinatária atue como um canal para custear atividades ilícitas, em violação a esta Política Anticorrupção ou a quaisquer leis ou regulamentações de combate à corrupção aplicáveis.

Serão considerados patrocínios, toda e qualquer contribuição, em espécie, produtos ou serviços da Equatorial, para uma ação organizada por um Parceiro com o objetivo de efetuar propaganda ou divulgação da marca do Grupo Equatorial Energia.

São permitidas as seguintes formas de patrocínio:

- patrocínios realizados pelo Grupo Equatorial Energia para a realização de eventos ou para a elaboração de produtos que incentivem e que promovam

ações e expansão de conhecimentos culturais, sociais, ambientais ou esportivos. Nestes casos, os patrocínios devem ser aprovados pelo Departamento de *Compliance* do Grupo Equatorial Energia;

- contribuições dadas sob a forma de transferências de recursos financeiros, produtos ou serviços do Grupo Equatorial Energia para pessoas jurídicas para a realização de projetos ou eventos com finalidade comercial, técnica e/ou promocional e que incluem como contrapartida a ativação e divulgação da marca do Grupo Equatorial Energia, de seus produtos, serviços, projetos ou ações.

Os Colaboradores responsáveis por patrocínio devem assegurar que tais atividades sejam realizadas de forma transparente, realizadas por meio de um acordo escrito para fins comerciais legítimos e, de acordo com a contrapartida firmada com o proponente do evento. Uma avaliação do valor justo de mercado de toda a publicidade de patrocínio deve ser realizada e documentada pelo Colaborador responsável.

Os responsáveis por estes patrocínios devem, ainda, assegurar que:

- sejam feitos depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que a entidade realizadora do evento não é associada direta ou indiretamente a um Agente Público;
- não sejam feitas com o intuito de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado; e
- as transferências dos recursos sejam feitas para conta bancária em nome da entidade realizadora do evento.

Com relação às doações beneficentes, para que não haja questões de não conformidade com a Legislação Anticorrupção, os Colaboradores poderão realizá-las apenas quando:

- sejam permitidas pelas leis locais;
- sejam feitas depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que o beneficiário proposto não é associado direta ou indiretamente a um Agente Público;
- sejam feitas para instituições beneficentes registradas e de boa reputação;
- não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado;
- não gerem dependência para a continuidade da entidade beneficiada;
- os objetivos da entidade beneficiada sejam claramente descritos e alinhados com os valores do Grupo Equatorial Energia;

- a entidade beneficiada formalmente declare como os recursos doados serão utilizados;
- sejam previamente e formalmente aprovadas;
- a entidade beneficiada se comprometa, em contrato, a prestar contas da utilização dos recursos; e
- a transferência de fundos só possa ser feita para conta bancária em nome da instituição beneficiada.

Antes de oferecer ou realizar qualquer doação ou patrocínio, o Colaborador deverá buscar a Chancela da Gerência Corporativa de *Compliance* e/ou entrar em contato se tiver qualquer dúvida em relação ao tema.

5.6 Solicitação e Extorsão

Caso os Colaboradores venham a se encontrar em uma situação em que acreditem estar em perigo imediato, em que a vida ou segurança de um Colaborador esteja em risco, e sejam compelidos a fazer um pagamento ou a realizar qualquer ato que de alguma forma estaria violando as disposições da Política Anticorrupção, mesmo que os Colaboradores não sejam capazes de entrar em contato com a Gerência Corporativa de *Compliance* com antecedência, devem primeiro considerar a sua segurança.

Se forem efetuados pagamentos mediante tais circunstâncias, os Colaboradores devem: (i) comunicar imediatamente as circunstâncias e os detalhes do pagamento ao Departamento de *Compliance* e (ii) garantir que tais informações sejam registradas com precisão nos livros e registros do Grupo Equatorial Energia e/ou no livro de qualquer uma das empresas do Grupo; (iii) registrar ocorrência, quando tratar-se de fato trazido enquanto crime.

Para evitar o risco de exposição das empresas do Grupo Equatorial Energia ou de si mesmos a questionamentos ou penalidades por práticas dessa natureza, todos os

REGRAS DE CONDUTA OBRIGATÓRIAS A TODOS OS COLABORADORES E PARCEIROS

Brindes, gratificações, viagens, hospitalidade e entretenimento.

- **Nunca** ofereça, prometa, pague ou autorize o pagamento de despesas de viagem, hospedagem ou entretenimento a agente público ou a terceiros a ele relacionados, sem que isso tenha sido previamente aprovado pela Gerência Corporativa de *Compliance*.
- **Nunca** ofereça, prometa, pague ou autorize o pagamento de refeições, brindes ou gratificações a agente público ou a terceiros a ele relacionados, em valor ou condições incompatíveis com as previstas na política de despesas da empresa do Grupo Equatorial Energia a que o Colaborador ou o Parceiro esteja vinculado.
- **Nunca** ofereça, prometa, autorize a concessão de benefícios e vantagens de qualquer natureza ou realize pagamentos a qualquer agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de facilitar o trâmite ou agilizar ações administrativas ou serviços de rotina, como: expedição de licenças, alvará e desembaraço aduaneiro.
- **Sempre** verifique se há negócios (pendentes ou futuros) ou outros interesses do Grupo Equatorial que estejam sob influência de agente público a que se pretenda oferecer brindes, gratificações ou qualquer outra coisa de valor.
- **Sempre** mantenha o registro do pagamento de qualquer coisa de valor feito a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Doações

- **Nunca** realize doações em nome de qualquer empresa do Grupo Equatorial: (i) a pessoas e organizações com fins lucrativos; (ii) a organizações, cuja finalidade seja incompatível com os princípios e regras deste Manual ou outros regramentos do Grupo Equatorial Energia; (iii) por meio de depósito bancário em contas privadas; e/ou (iv) que prejudicariam a reputação do Grupo Equatorial.
- **NUNCA** realize doações ou financiamentos com a perspectiva de obter vantagem, sobretudo se se tratar de partidos, políticos ou agentes públicos que tenham certo grau de influência sobre negócios futuros ou pendentes da empresa.

Colaboradores e Parceiros são individualmente obrigados a cumprir as regras indicadas no quadro abaixo.

Financiamento e contribuições políticas

- **Nunca** realize, em nome das empresas do Grupo Equatorial Energia, contribuições em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas, sem autorização prévia e expressa da Gerência Corporativa de *Compliance*.

Contratação de intermediários, despachantes ou qualquer terceiro

- **Nunca** realize contratação de pessoas físicas ou jurídicas (i) que sejam alvo de investigações por atos lesivos à administração pública; (ii) que tenham relação de parentesco ou profissional ou ainda tenham sido indicados por agente público que tenha certo grau de influência sobre negócios da empresa ou (iii) que requeiram condições contratuais incomuns e formas de pagamentos conflitantes com o permitido por lei local

Eventualmente, poderão surgir situações não descritas na presente Política ou no Código de Ética e Conduta, nesses casos, recomenda-se, aos Colaboradores e Parceiros contatarem a Gerência Corporativa de Compliance para sanar eventuais dúvidas.

6. Medidas de Prevenção à Corrupção

Com o objetivo de fortalecer cada vez mais e disseminar a cultura anticorrupção dentro do Grupo Equatorial Energia, a Gerência Corporativa de *Compliance* realizará o monitoramento e revisão periódicos das regras e mecanismos de prevenção e combate à corrupção implementadas.

Além disso, a Gerência Corporativa de *Compliance* do Grupo Equatorial Energia promoverá anualmente treinamentos, voltados aos Colaboradores, com a finalidade de capacitá-los para: (i) o reconhecimento de situações que possam submeter o Grupo Equatorial Energia ao risco de exposição a questionamentos ou penalidades por atos de corrupção; e (ii) a prevenção e o combate de atos dessa natureza dentro do Grupo Equatorial Energia e em suas interações com terceiros,

sobretudo com agentes públicos.

A presença dos Colaboradores nos treinamentos é obrigatória e de responsabilidade do Diretor hierarquicamente responsável por eles. Em caso de alterações substantivas à atual versão do Manual, o Departamento de *Compliance* do Grupo Equatorial Energia promoverá novos treinamentos voltados a todos os Colaboradores.

Se, após qualquer treinamento, ainda persistirem dúvidas, os Colaboradores e Parceiros deverão entrar em contato com a Gerência Corporativa de *Compliance*, que poderá esclarecê-las e recomendar o modo mais apropriado de agir em situações que possam submeter o Grupo Equatorial Energia a questionamentos ou penalidades por práticas lesivas à administração pública.

6.1 Relacionamento com Parceiros

A seleção de Parceiros pelo Grupo Equatorial Energia será sempre realizada com imparcialidade e transparência, com base em critérios técnicos, profissionais e éticos que impossibilitem contratações pautadas na defesa de interesses pessoais. Por isso, a contratação de qualquer Parceiro deverá ser obrigatoriamente precedida, por processo de avaliação prévia.

Os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias para observar o devido processo de avaliação prévia e contratação dos Parceiros, certificando-se que os Parceiros selecionados seguem os mesmos padrões éticos adotados pela Equatorial e pelo Grupo Equatorial. Sendo assim, no processo de avaliação prévia dos Parceiros da Equatorial, deverá ser observada a existência de possíveis sinais de alerta, como os descritos abaixo:

- Quanto à reputação: quando o Parceiro: (i) tem interesse econômico que aparenta ser contrário ou ser incompatível com a sua contribuição ao Grupo Equatorial Energia; (ii) está envolvido em atividades ilícitas; (iii) é associado ou conhecido pelo uso de empresas de fachada; (iv) fornece declarações ou informações falsas, inconsistentes incompletas ou imprecisas ou se recusa a atender solicitações razoáveis do processo de avaliação e diligência; e (v) requer confidencialidade no que se refere à sua identidade, beneficiários finais ou representantes, sem justificativa razoável.
- Quanto à qualificação: quando o Parceiro: (i) é um Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou Parente Próximo destes; (ii) é recomendado ou exigido por um Agente Público ou por quem tenha, direta ou indiretamente, qualquer relação de interesse com Agente Público ou Pessoa Politicamente

Exposta; e (iii) não apresente as instalações ou qualificações para a execução do trabalho para o qual seria contratado.

- Quanto à contratação: quando o Parceiro: (i) se recusa a firmar contrato por escrito; (ii) se recusa a fornecer declarações no que se refere à conformidade; (iii) se recusa a concordar com controles internos; (iv) requer remuneração em um nível substancialmente superior ao de mercado; e (v) solicita que o contrato não descreva com veracidade os serviços que serão fornecidos.
- Quanto ao pagamento: Parceiro que (i) solicita pagamentos incomuns, pagamentos adiantados, comissões fora do mercado ou que sejam pagas fora do país ou para um terceiro; (ii) solicita pagamentos vagos ou indefinidos; (iii) solicita pagamento sem documentação correta ou para um trabalho que não pode ser comprovado; e (iv) apresenta valores arredondados e/ou gastos excessivos para reembolso.

Em virtude do volume de Parceiros contratados e da variedade de contratos celebrados pelo Grupo Equatorial Energia, cada uma das empresas poderá adotar regras próprias de checagem de informações sobre os novos Parceiros, desde que seja realizada uma *due diligence*, formalizada antes da contratação e que haja o monitoramento das atividades, considerando a relevância dos contratos, o tipo de serviço prestado, a natureza jurídica do Parceiro e outras informações que possam ser relevantes para a análise do risco proveniente da atividade a ser desenvolvida. Tais regras deverão estar descritas em políticas específicas.

Todo relacionamento do Grupo Equatorial Energia com qualquer Parceiro deverá ser obrigatoriamente precedido de formalização de contrato, por escrito, nos termos e condições previamente aprovados pelos respectivos Departamentos Jurídico e de *Compliance* e deverão conter cláusula de combate à corrupção, por meio da qual as partes se comprometam a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicáveis, incluindo aquelas de jurisdições em que estão registradas e da jurisdição em que o contrato em questão será cumprido (caso seja diferente).

Todo e qualquer pagamento e transação realizada a título de remuneração, comissão, honorários ou qualquer outra forma de desembolso em favor de Parceiros, ainda que por atividades já desempenhadas, somente poderá ser efetuado pelos departamentos financeiros, após a aprovação e formalização do respectivo contrato e devem ser cuidadosamente registrados com precisão nas contas do Grupo Equatorial Energia, indicando o destinatário e a natureza do pagamento.

Na celebração de contrato com qualquer Parceiro, deve-se exigir a assinatura do termo de anuência e ciência das políticas adotadas pelo Grupo Equatorial Energia, declarando ter amplo conhecimento do conteúdo de tais documentos, comprometendo-

se a respeitá-los, bem como a fazer com que seus empregados e contratados a respeitem.

6.2 Relacionamento com Agentes Públicos

É ilegal oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento de qualquer coisa de valor a qualquer Agente Público, com o objetivo de obter vantagem indevida.

Note-se que, para os fins da Política Anticorrupção, equiparam-se a Agente Público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública, e membros da família, sócios e amigos das pessoas acima qualificadas.

O Grupo Equatorial Energia preocupa-se com a interação entre Colaboradores e Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas para que ocorra de forma ética, leal, transparente e de acordo com todas as leis, regulamentos e melhores práticas aplicáveis, em todos os casos de fiscalizações e qualquer outro contato em decorrência do negócio do Grupo Equatorial Energia.

A realização de audiências ou reuniões com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, na discussão de contratos públicos, fiscalizações e outros, deverá ser precedida de solicitação formal, enviada por e-mail ou protocolada no órgão correspondente. As solicitações deverão incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- Sugestão de data, horário e local;
- A identidade dos Colaboradores que comparecerão à audiência ou à reunião;
- O assunto que será tratado; e
- Se cabível, o documento que será discutido.

As audiências e reuniões com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas deverão ser realizadas preferencialmente em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões conforme devidamente estabelecido nas normas de funcionamento do órgão.

Todos os Colaboradores e Parceiros do Grupo Equatorial Energia deverão reportar imediatamente à Área de *Compliance* toda e qualquer interação que considerem fora dos padrões éticos e de boa conduta adotados.

6.3 Obstáculos a Investigações ou Fiscalização

De acordo com a Lei Anticorrupção, também é ilegal dificultar atividades de investigação ou fiscalização que, eventualmente, estejam sendo realizados por órgãos, entidades ou agentes públicos, incluindo agências reguladoras (por ex.: ANEEL) e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (por ex.: CVM).

Exemplos típicos de práticas que podem levantar suspeitas de corrupção são:

- *pagamento de propina: a oferta ou pagamento de qualquer coisa de valor a agentes públicos que estejam avaliando a necessidade de investigar ou já estejam investigando a empresa; e*
- *embaraço a fiscalização: ação ou omissão que impeçam ou dificultem o acesso de autoridade fiscalizadora (por ex.: ANEEL ou CVM) a informações ou documentos (i) que existam e estejam de posse das pessoas sujeitas à legislação, e (ii) tenham sido solicitados por essa autoridade.*

Para evitar o risco de exposição das empresas do Grupo Equatorial Energia ou de si mesmos a questionamentos ou penalidades por práticas dessa natureza, todos os Colaboradores e Parceiros são individualmente obrigados a cumprir as regras indicadas no quadro abaixo:

REGRAS DE CONDUTA OBRIGATÓRIAS A TODOS OS COLABORADORES E PARCEIROS

- **Nunca** ofereça, prometa, pague ou autorize o pagamento de qualquer coisa de valor a agentes públicos, com o objetivo de influenciar sua decisão quanto à instauração ou condução de investigação de qualquer natureza contra as empresas do Grupo Equatorial ou de seus Colaboradores e Parceiros.
- **Nunca** descarte documentos sensíveis de qualquer natureza das empresas do Grupo Equatorial, sem a aprovação prévia e expressa da Gerência Jurídica da empresa do Grupo Equatorial a que você esteja vinculado.
- **Sempre** consulte a Gerência Jurídica da empresa do Grupo Equatorial a que você esteja vinculado antes de apresentar resposta a qualquer pedido de informação ou documento sobre as empresas do Grupo Equatorial por parte de órgãos, entidades ou agentes

6.4 Fusões e Aquisições

No que tange a aquisição de uma empresa ou um negócio, é preciso que alguns cuidados sejam tomados, de modo que se possa garantir que o negócio ou a empresa

a ser adquirida possa se adequar aos padrões éticos adotados pelo Grupo Equatorial Energia.

A Legislação Anticorrupção prevê que o Grupo Equatorial Energia, como adquirente, poderá ser considerada responsável pelos atos de corrupção que tenham sido praticados pelas empresas e/ou negócios que tenha adquirido.

Sendo assim, a realização de uma *Due Diligence* de combate à corrupção nas empresas-alvo, de acordo com uma classificação de risco adequada, aprovada pela Gerência de *Compliance* do Grupo Equatorial Energia, apresenta-se como necessária para proteger o negócio de responsabilidade posterior por violações de corrupção anteriores ou potenciais.

O processo de *Due Diligence* ajudará a estabelecer o verdadeiro valor do alvo da aquisição e determinará se a realização de um processo de conformidade da empresa incorporadora poderia colocar em risco a lucratividade da adquirente. O escopo desta, deve ser adequado ao perfil de riscos do alvo e pode ser adaptado diante das circunstâncias de cada negócio. Assim, a *Due Diligence* de combate à corrupção pode incluir:

- identificação das áreas consideradas de alto risco;
- entendimento do modelo de negócios da empresa ou negócio alvo;
- a realização de entrevistas com administradores da empresa ou negócio alvo;
- aplicação de uma lista de verificação de *Due Diligence* com solicitações de informações e documentos;
- pesquisas em fontes públicas para verificar a idoneidade da empresa e de seus administradores; e
- identificação de sinais de alerta, entre outras medidas recomendáveis caso a caso.

6.5 Confidencialidade das Informações

Todos os Colaboradores têm o dever de manter o sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos do Grupo Equatorial Energia que não foram produzidos para divulgação pública. Apenas Colaboradores autorizados podem falar em nome do Grupo Equatorial Energia.

É vedado a qualquer Colaborador, Parceiro ou acionista que tenha acesso a informações privilegiadas, comprar ou vender valores mobiliários de emissores da do Grupo Equatorial Energia ou divulgar essas informações para que terceiros o façam, nos 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais ou anuais, ou previamente à divulgação de ato ou fato relevante, caso estes emissores sejam obrigados a divulgá-lo.

A informação é considerada privilegiada se for desconhecida do conjunto dos investidores e se estes puderem considerá-la importante para tomar uma decisão de comprar, vender ou continuar proprietário de valores mobiliários emitidos por quaisquer emissores do Grupo Equatorial Energia.

Qualquer Colaborador pode deter informação privilegiada, independentemente do nível de responsabilidade ou do cargo que ocupa.

São exemplos de informações privilegiadas:

- Planos de investimentos ou desinvestimentos;
- Projeções de resultados;
- Novos projetos, produtos ou processos em desenvolvimento;
- Contingências ou superveniências administrativas, judiciais ou arbitrais e licitações vencidas e ainda não divulgadas.

É permitido que os Colaboradores e acionistas negociem valores mobiliários de qualquer emissora do Grupo Equatorial Energia, desde que o faça observando as normas e regulamentações aplicáveis ao tema, bem como o bom senso e a política de não incentivar movimentos ou ganhos voláteis e de curto prazo com seus valores mobiliários.

6.6 Livros e Registros Contábeis

A fidedignidade, integridade e transparência da contabilidade e das informações do Grupo Equatorial Energia são fundamentais e serão mantidas de forma precisa, abrangente, acessível e serão divulgadas de forma regular.

O Grupo Equatorial Energia mantém um sistema de controles contábeis internos e exige que os Colaboradores façam e mantenham registros que reflitam, de forma precisa e detalhada as operações e a alienação de qualquer ativo. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos nesses registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Nenhum fundo ou conta não divulgados ou não registrados poderá ser estabelecido para qualquer finalidade.

As despesas incorridas por Colaboradores do Grupo Equatorial Energia devem ter como base uma descrição detalhada das atividades, e os comprovantes ou faturas reais e válidos devem refletir os valores incorridos. A apresentação e a aceitação consciente de comprovantes e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e estão sujeitas a sanções disciplinares e até demissão por justa causa e outras responsabilizações legais cabíveis.

6.7 Criação de Documentos

Ainda que cumpridas todas as regras acima, a falta de cuidado com o que se fala e escreve pode resultar em erros de interpretação por quem ouve ou lê. Ademais, a depender do teor, o que foi dito ou escrito pode ser utilizado como prova grave contra a empresa e a pessoa que disse ou escreveu a mensagem. Por isso, é de fundamental importância que todos os Colaboradores e Parceiros evitem termos que possam, de alguma forma, causar a suspeita de envolvimento das empresas do Grupo Equatorial Energia em atos de corrupção.

7. Atribuições e Responsabilidades

Caberá aos Colaboradores, em seu dia-a-dia, atuar de acordo com as orientações definidas nesta Política Anticorrupção, bem como das outras políticas aplicáveis e devem garantir que estas orientações sejam repassadas de forma clara a todos os Parceiros e contratualmente exigidas, conforme o caso. Além disso, deverá cooperar com toda e qualquer investigação de alegações suspeitas, sendo garantido o absoluto anonimato.

8. Sanções Disciplinares

Os Colaboradores e Parceiros do Grupo Equatorial Energia devem seguir o estabelecido nesta Política Anticorrupção. Qualquer infração as regras poderá resultar na aplicação de sanções disciplinares, tais como: advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa ou a imediata rescisão contratual e extinção da parceira comercial.

A aplicação das referidas penalidades será averiguada conforme a situação praticada pelo Colaborador ou Parceiro. E, além das sanções acima descritas, também poderá haver responsabilização legal pelos atos praticados.

Qualquer penalidade aplicada deverá ser precedida de uma investigação criteriosa, conduzida com discrição, sigilo e urbanidade, devendo ainda ser explicada ao infrator de forma clara e detalhada.

Considerando as especificidades que podem existir em cada fato apurado, caberá à Gerência Corporativa de Contencioso e *Compliance* definir a melhor forma de garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório, procurando sempre preservar o anonimato dos envolvidos, em especial do denunciante.

9. Penalidades por Atos Lesivos Praticados Contra Administração Pública

Empresas e outras pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas, na esfera administrativa e judicial, por atos de corrupção, que, nos termos da Lei Anticorrupção, são chamados de 'atos lesivos à administração pública'. Como já mencionado, a responsabilização de pessoas jurídicas que se beneficiem de atos dessa natureza independe de qualquer prova de que tenham tido conhecimento da prática ou de intenção de causar dano a um órgão público, empresa estatal ou entidade de governo estrangeiro.

Note-se ainda que a responsabilização de pessoas jurídicas não exime a responsabilidade individual de dirigentes, administradores, empregados, parceiros comerciais e/ou demais pessoas físicas diretamente envolvidas na prática de atos de corrupção. Essas pessoas podem sofrer penalidades não só nas esferas administrativa e civil, mas também em âmbito criminal, estando sujeitas, inclusive, à pena de prisão.

Constituem atos de corrupção ou 'lesivos à administração pública':

- frustrar ou fraudar a concorrência em licitações públicas;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato em licitações públicas;
- afastar ou procurar afastar concorrentes de licitações públicas;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter, de modo fraudulento, vantagem ou benefício de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.

O quadro abaixo indica algumas das principais penalidades aplicáveis a pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos de corrução:

PENALIDADES POR ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESFERA ADMINISTRATIVA	Multas à empresa no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto; publicação de decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação.
ESFERA CIVIL	Perdimento de bens e direitos; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução compulsória; proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas por até 5 anos; reparação integral do dano causado ao órgão ou empresa estatal.
ESFERA CRIMINAL	**Pessoas jurídicas.** Não há. **Pessoas físicas*.** Prisão (reclusão e detenção), além de multas. * *Incluindo administradores, empregados, parceiros comerciais e representantes.*

Portanto, é de fundamental importância que todos os Colaboradores e Parceiros estejam cientes de quais práticas podem ser consideradas “atos de corrupção”, ou “atos lesivos à administração pública”, e, com isso, possam manter padrão de conduta que evite qualquer forma de exposição do Grupo Equatorial Energia ou de si mesmos a questionamentos por práticas dessa natureza em qualquer esfera.

Para evitar o risco de penalidades das empresas do Grupo Equatorial Energia ou de si mesmos por práticas dessa natureza, todos os Colaboradores e Parceiros são individualmente obrigados a cumprir as regras indicadas no quadro abaixo:

REGRAS DE CONDUTA OBRIGATÓRIAS A TODOS OS

COLABORADORES E PARCEIROS

- **Nunca** compartilhe com representantes e funcionários de concorrentes qualquer informação comercialmente estratégica sobre projetos do Grupo Equatorial (pendentes e futuros), tais como licitações de que as empresas do Grupo Equatorial Energia estejam participando ou pretendam participar; custos e preços; pesquisa e desenvolvimento; ou termos e condições de venda a um cliente específico.
- **Nunca** negocie com representantes e funcionários de concorrentes os termos e condições de participação de empresas do Grupo Equatorial Energia em licitações.
- **Nunca** contribua com a autoridade licitante na formulação de edital para processo licitatório futuro, sobretudo na definição das condições para participação e classificação de propostas, exceto por meio de métodos transparentes, como consultas e audiências públicas.
- **Nunca** consulte a Gerência Corporativa de *Compliance* antes de firmar contrato com a administração pública sem a realização prévia de licitação; e mantenha o registro formal das razões que, eventualmente, motivem a dispensa ou inexigibilidade de processo licitatório.
- **Sempre** consulte a Gerência Corporativa de *Compliance* e a Gerência Jurídica da empresa a que você esteja vinculado antes de negociar novos termos e condições previstos originalmente em contratos públicos; e mantenha o registro formal das razões que, eventualmente, motivem a revisão desses termos e condições.
- **Sempre** reporte à Gerência Corporativa de *Compliance* toda e qualquer interação com agente público que considere fora dos padrões de ética e boa conduta defendidos pelo

10. Canal de Denúncia

O canal de denúncia é disponibilizado pelo Grupo Equatorial Energia para que seus Colaboradores, Parceiros, clientes e público externo possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção de um ambiente corporativo seguro, ético, íntegro, transparente e produtivo.

É proibida qualquer tentativa de obstruir ou dissuadir os Colaboradores em seus esforços para informar o que acredite ser uma violação do compromisso aqui definido, o que se constitui também em razão para uma sanção disciplinar, podendo ocasionar demissão.

Não será permitida nem tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas nesta Política Anticorrupção.

Todos os Colaboradores e Parceiros envolvidos nas investigações terão anonimato assegurado e deverão manter o sigilo de todas as diligências de que tomem conhecimento.

Concluída a investigação, caso seja confirmada a ocorrência de violação a esta Política ou à Legislação Anticorrupção, será aplicado ao transgressor as devidas penalidades, a depender da gravidade da violação. Tais sanções podem ser: advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual do Grupo Equatorial Energia com o Colaborador em questão ou a imediata rescisão contratual e extinção da parceira comercial, no caso de atividade suspeita promovida por algum Parceiro, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

11. Disposições Finais

O Grupo Equatorial Energia está comprometido em conduzir suas operações com honestidade, transparência, integridade e em conformidade com os preceitos da Lei Anticorrupção, bem como demais instrumentos legais.

Todos os empregados próprios, executivos, conselheiros, administradores, fornecedores e colaboradores terceirizados, direta ou indiretamente relacionados com o Grupo Equatorial Energia, devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta Política. Sua não observância pode ocasionar responsabilidade administrativa e civil, pela prática de atos contra a administração pública, bem como responsabilidade criminal.

Importante frisar que esta Política não é exaustiva e os indícios podem variar em virtude da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como, dos procedimentos e normas de cada empresa do Grupo Equatorial Energia.

Ao perceber qualquer sinal de alerta ou dúvidas com relação à legislação aplicável ou interpretação desta Política, deverá ser utilizado um dos canais de acesso elencados no item 10 ou comunicado imediatamente à Gerência Corporativa de Contencioso e *Compliance*.

Esta Política tem, portanto, o objetivo de registrar e orientar todos envolvidos direta ou indiretamente com o Grupo Equatorial Energia que sua atuação deve ser de maneira legal, ética, transparente e profissional.